



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis

**RESOLUÇÃO Nº. 013 - CPG, DE 22 DE MAIO DE 2017.**

Estabelece normas e critérios para o funcionamento da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições regimentais, altera a resolução Nº 010 – CPG, de 29 de setembro de 2016 e torna pública as novas normas internas e critérios que norteiam a distribuição e manutenção de bolsas de estudo para os discentes do Programa.

Art. 1 A função da Comissão de Bolsas será exercida pelo Colegiado do Programa.

Art. 2 À Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis caberá selecionar candidatos aptos a serem beneficiados com bolsas de estudo de mestrado ou doutorado à luz dos critérios estabelecidos por esta resolução.

Art. 3 A Comissão de Bolsas deverá observar os critérios e dar publicidade às exigências legais devidas à concessão de bolsas de mestrado e doutorado disponibilizadas por agências de fomento públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º O veículo para a publicidade das regras e exigências legais praticadas por cada agência ou órgão de fomento será a página eletrônica do programa.

§ 2º À Comissão de Bolsas caberá fazer cumprir as regras para a manutenção de bolsas vinculadas a discentes, responsabilizando-se por indicar a suspensão ou o cancelamento da bolsa conforme configurado nos termos de cessão de cada órgão de fomento e regulamentos das IFES beneficiárias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

§ 3º Ao discente bolsista caberá informa-se e submeter-se às normas para concessão e manutenção de bolsas contidas nesta resolução e em normas emitidas pela agência ou empresa que lhe financia.

Art. 4 Para concorrer a cotas de bolsas de estudo concedidas ou vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis o discente deverá estar regularmente matriculado e ter participado do processo seletivo imediatamente anterior ao período de concessão das bolsas.

§ 1º O processo utilizado para fins de classificação dos candidatos às bolsas de estudo será o mesmo processo aplicado semestralmente para a seleção de candidatos às vagas acadêmicas oferecidas pelo programa.

§ 2º A distribuição das bolsas disponíveis terá por critério fundamental a nota final obtida pelo discente no processo seletivo.

§ 3º No caso de empate, serão usados os seguintes critérios de desempate: a) maior tempo ininterrupto de matrícula; b) maior valor de coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) acumulado; c) conclusão do número dos créditos mínimos para cada nível; d) maior nota obtida no quesito currículo.

§ 4º Não poderá concorrer a bolsas de estudo o discente matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico ou no Curso de Doutorado que já tenha concluído 18 meses ou 36 meses de curso, respectivamente.

§ 5º É vedado o acúmulo de bolsas provenientes de agências públicas ou privadas de fomento, com exceção dos casos previstos nos regulamentos próprios das agências de fomento aos quais se some o aval do orientador.

§ 6º É vedado o acúmulo de bolsas com a percepção de salário, com exceção dos casos previstos nos regulamentos próprios das agências de fomento aos quais se some o aval do orientador.

§ 7º É vedada a concessão de bolsa de estudo a discente do Curso de Mestrado Acadêmico ou do Curso de Doutorado que não tenha realizado o Exame de Qualificação nos prazos normais definidos pelo Programa.

§ 8º Na eventualidade de limitação de cotas de bolsa de estudo, serão priorizados os discentes que não possuam percepção salarial de qualquer origem.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

Art. 5 As bolsas de estudos serão suspensas a qualquer momento em uma das seguintes circunstâncias: desligamento do discente do programa; conclusão do curso; passados 24 meses do início do Curso de Mestrado Acadêmico sem conclusão, ou 48 meses após o início do Curso de Doutorado sem conclusão; constituição de vínculo empregatício; vencimento dos prazos normais para o Exame de Qualificação; outros condicionantes discriminados pelas agências públicas ou privadas de fomento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos em que a percepção de salário for permitida pela agência de fomento em adição a bolsa pré-concedida, caberá à Comissão de Bolsas cancelar o benefício da bolsa quando houver limitação de cotas para atendimento à totalidade das demandas.

Art. 6 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis.

Art. 7 Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 8 Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação na página do programa.

Diamantina, 22 de maio de 2017.

***Prof. Sandro Luiz Barbosa dos Santos***  
***Presidente do CPG do PPG-Biocombustíveis***  
***UFVJM & UFU***